

COMUNICADO 03/2017/CCHA

Brasília, 7 de fevereiro de 2017.

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Curador dos Honorários Advocatícios – CCHA, vem tornar pública a lista de membros das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e integrantes dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que figuram dentre os beneficiários dos honorários advocatícios de sucumbência no mês de fevereiro de 2017.

1. Inicialmente cumpre registrar que a lista foi elaborada pelos setores de pessoal aos quais estão vinculados os membros das carreiras listadas no art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, sendo importante frisar que se trata da primeira relação sujeita à fiscalização do CCHA, que contribuiu com sua construção, verificando algumas inconsistências, já corrigidas.
2. A lista contém os nomes de alguns dos colegas recém empossados, porém, o fato do nome destes novos colegas constar da lista, não significa que todos estes colegas receberão honorários haja vista que os sistema observa a data de ingresso em qualquer das carreiras nos termos do §2º, do art. 31, da Lei nº 13.327, de 2016.
3. A lista contém, ainda, a situação funcional dos colegas (ativos, inativos ou cedidos) e o CCHA ainda não sabe quais colegas estão em situação de: i) licença para tratar de interesses particulares; ii) licença para acompanhar cônjuge; iii) licença para atividade política ou afastamento para exercer mandato eletivo. Ademais, para aqueles cedidos, o CCHA ainda não possui a informação de quais destes estão cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, porém, aparentemente os colegas constantes da lista como cedidos encontram-se aptos a receber honorários.

4. Caso algum colega que faça jus a receber os honorários não encontre seu nome na lista, a situação deve ser comunicada com urgência para o órgão setorial de Recursos Humanos a que esteja vinculado, com cópia ao respectivo representante no CCHA.

5. Caso algum colega verifique que consta como beneficiário pessoa que não seja beneficiária dos honorários pelas razões elencadas no §3º do art. 31 da Lei nº 13.327, de 2016 ou outro motivo, como falecimento, exoneração ou vacância do cargo, solicita-se a seja a situação informado ao CCHA diretamente para os respectivos representantes e/ou através de email para a Secretaria do Conselho Superior da AGU (sec.conselho@agu.gov.br).

6. O CCHA editará a relação definitiva dos beneficiários no dia 15/02/2017; para aqueles colegas que se encontram na situação descrita no item 2 o CCHA observará o quanto disposto na Resolução nº 2/2016 para distribuição/pagamento da cota parte ao beneficiário preterido.

ROGÉRIO CAMPOS

Presidente